



Diciembre 2016 - ISSN: 1988-7833

VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO TERRITÓRIO DA 25 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (ADR): OS AVANÇOS E DESAFIOS PARA OS DIREITOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Jaqueline Fátima Previatti Veiga

Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado
Secretária Municipal de Saúde de Mafra
E-mail: paulo_jaque@brturbo.com.br

Maria Luiza Milani

Doutora em Serviço Social: Serviço Social, Políticas Sociais e Movimentos Sociais
Docente da Universidade do Contestado, Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional
Canoinhas-Santa Catarina-Brasil
E-mail: marialuiza@unc.br

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Jaqueline Fátima Previatti Veiga y Maria Luiza Milani (2016): "Violências contra as mulheres no território da 25 Agência de Desenvolvimento Regional (ADR): Os avanços e desafios para os direitos e as políticas públicas", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (octubre-diciembre 2016). En línea: <http://www.eumed.net/rev/cccss/2016/04/genero.html>

RESUMO

O estudo mostrou cenário das violências praticadas contra as mulheres no território da 25 ADR, os direitos e operacionalização das políticas públicas, com objetivo de destacar os desafios ao Estado, às gestões públicas e à sociedade; um diagnóstico para subsidiar os urgentes processos de prevenção e combate às violências. O estudo bibliográfico indicou legislação disponível aos diversos atores e o estudo de campo de caráter documental em 3.769 BO com fato denunciado: violência contra mulher, entre 2009 e 2012, em quatro Delegacias Cíveis de Polícia e duas Delegacias Especializadas na 25 ADR. A violência era territorializada nos municípios. As vítimas: tinham de 18 a 60 anos, vulneráveis socioeconomicamente; violências predominantes moral e psicológica sofrida no ambiente privado; agressor com laços familiares. Políticas públicas focadas nas violências contra as mulheres evoluíram. No território a rede permanecia desordenada e setorializada, evidenciando variadas questões: desinteresse, desconhecimento e vontade política para efetivá-las.

Palavras Chaves: Gênero. Violência contra Mulheres. Políticas Públicas.

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE TERRITORY OF THE 25th SECRETARY OF REGIONAL DEVELOPMENT (ADR): PROGRESS AND CHALLENGES FOR THE RIGHTS AND PUBLIC POLICIES

ABSTRACT

The study showed scenery of violence practiced against women within the 25 ADR, the rights and operation of public policies, with the aim to highlight the challenges to the State, to public administrations and society, a diagnosis to support the urgent prevention processes and combating violence. The literature study indicated available legislation o the various performers and the field study of documents, in 3,769 with statements denouncing violence against women between 2009 and 2012 in four Civil Police Stations and two Special Police Stations in the 25 ADR area. Violence was territorialized in the municipalities. The victims: they were 18-60 years old and socioeconomically vulnerable. Prevalent moral and psychological violence was suffered in the private environment. The offenders were family related. The public policies focused on violence against women evolved. In the

area, the network remained out of control and divided in sectors highlighting various issues: disinterest, ignorance and political will to accomplish them.

Key Words: Care networks. Violence against Women. Public Policy.

INTRODUÇÃO

O estudo mostra um cenário das violências praticadas contra as mulheres no território da 25 Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), quando se aborda também os avanços e os desafios ao campo dos direitos e operacionalização das políticas públicas, em especial após o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2006 e 2011) e a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011).

A violência apresenta-se de forma complexa e multifacetada em que as mobilizações e discussões, para dar conta desta problemática no Brasil e no mundo, contribuíram para a detecção e investigação da violência de gênero contra as mulheres, o que subsidiou a composição de extenso conjunto de políticas públicas, tanto em nível nacional como internacionalmente e que deveriam ser operacionalizadas de forma incisiva diante da gravidade da questão.

No Brasil, o enfrentamento das problemáticas relacionadas às violências contra as mulheres, ganha visibilidade no final dos anos 1970, quando foram instituídos os grupos de SOS Mulheres e a criação em 1985, das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM), que se constituíram nas primeiras respostas institucionais colocadas à disposição das mulheres para o enfrentamento da problemática da violência contra elas.

A continuidade das discussões sobre a elaboração e efetivação de políticas públicas para proteção das mulheres vítimas das violências permanecem constantes (Tabela 1), mas encontra barreiras de distintas ordens, se caracterizando num campo complexo e antagônico sobre o que deve permanecer como alerta e eficiente atuação, em especial na atenção e intervenções diretas sobre as vítimas.

Tomando-se por base essas acepções, as questões norteadoras deste estudo indagam: que políticas públicas emergiram, em especial após a Constituição Federal Brasileira (1988), direcionada à violência contra as mulheres? Qual o cenário das violências contra as mulheres apareceram nos Boletins de Ocorrências (BO) das Delegacias Cíveis e Especializadas dos municípios da 25 ADR (período 2009 a 2012)? Como se constituiu a rede de atenção (instituições e serviços), em atividade nesse território, voltadas ao atendimento às vítimas de violências contra as mulheres?

Para uma efetiva resposta, processou-se o estudo bibliográfico com o qual se formulou um arrazoado teórico no qual se destacou as políticas públicas focadas no enfrentamento das violências contra as mulheres, com o intuito de indicar o rol da legislação disponível aos diversos atores envolvidos, bem como, subsidiar o aporte legal em defesa às vítimas para que estas se sintam amparadas pelos rigores da justiça. Também se processou pesquisa de campo de caráter documental nos boletins de ocorrência nas instituições do território da 25 ADR (quatro Delegacias Cíveis de Polícia - Delegacias não Especializadas de Itaiópolis, Papanduva, Rio Negrinho e Campo Alegre; Mafra e São Bento do Sul; nas duas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) e Delegacias Especializadas de Mafra e São Bento do Sul).

Para a pesquisa de campo, separaram-se todos os BO encontrados nessas delegacias, período entre 2009 a 2012, nos quais haviam registrados – descrição do fato comunicado, violências contra mulheres com idades entre 18 a 60 anos, o que totalizou 3.769 BOs, sobre os quais se sistematizou os dados apresentados, em parte neste texto. Ainda durante a pesquisa de campo, identificou-se todas as instituições, serviços e intervenções existentes nesse território, em operação, conforme as orientações contidas nas políticas públicas e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra a Mulher (2011) tendo a mulher vítima de violência, escopo principal.

Pelas pesquisas, perseguiu-se o objetivo de estudar o cenário e as políticas públicas de enfrentamento das violências contra as mulheres no território da 25 ADR bem como, ao final, destacar os desafios ao Estado, às gestões públicas e à sociedade, que diante dos diagnósticos, atuam convergentemente na instalação dos processos de prevenção e combate às violências.

Isto posto, o texto apresenta as principais legislações e políticas públicas relacionadas com a violência contra as mulheres, em seguida dados sobre o cenário da violência registrada no território estudado, com análises sobre esse quadro; a organização das instituições, setores e serviços das principais políticas públicas comprometidas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, em especial ao eixo III: Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça, bem com a finalização dessas análises nas considerações finais com apontamento de estratégias para acelerar esse processo.

POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DE ESCOPO NAS VIOLENCIAS CONTRA MULHERES

Tomou-se por base de marco legal para as políticas públicas, a Constituição Federal do Brasil (CFB) de 1988, na qual a violência doméstica é reconhecida no Capítulo VII, artigo 226, em que o Estado assegurará proteção e assistência à família e seus membros, via mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O marco legal e as políticas públicas (Tabela 01) que focam as mulheres vítimas de violência ou vulneráveis (em situação de risco) se tornaram cada vez mais enfáticas quando às intervenções sobre suas demandas, abrangem questões peculiares, ações e recursos, setores que devem interagir no enfrentamento das problemáticas das violências contra as mulheres.

Para a caracterização do cenário da violência contra as mulheres no território estudado, tomou-se a classificação e categorização da(s) violência(s) constantes na descrição contida no art. 7º da Lei Maria da Penha (violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.)

Tabela 01 – Documentos e Políticas Públicas para as mulheres após a Constituição Federal Brasileira (1988)

POLÍTICAS PÚBLICAS – LEGISLAÇÕES	ANO
Lei nº. 8.009, de 20 de março de 1990. Estabelece que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.	1990
Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social assegura o pagamento do salário-maternidade.	1991
Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991. Regulamenta os planos de benefícios da Previdência Social das mulheres, como a aposentadoria diferenciada e o salário-maternidade.	1991
Lei nº. 8.408, de 13 de fevereiro de 1992. Estabelece o prazo para a separação judicial e determina que a mulher, ao separar-se, volte a usar o nome de solteira.. Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº. 6.515, de 26.12.1977.	1992
Lei nº. 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Regulamenta a investigação de paternidade e a forma de reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento.	1992
Comissão de Direitos Humanos	1992
Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Reforma Agrária e no Art. 19 assegura que o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher.	1993
Lei nº. 9.100, de 02 de outubro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 03.10.1996, - Art. 11 estabelece a cota mínima de 20% das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres.	1995
Lei nº. 9.046, de 18 de maio de 1995. Acrescenta parágrafos ao Art. 83 da Lei nº 7.210, de 11.07.84 (Lei de Execução Penal). Determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçários, onde as condenadas possam amamentar seus filhos.	1995
Lei nº. 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos de admissão ou de permanência da Relação Jurídica de Trabalho.	1995
Secretaria Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça	1996
Programa Nacional dos Direitos Humanos	1996
Delegacia de Proteção à Mulher	1996
Lei nº. 9.278, de 10 de maio de 1996. Regulamenta o parágrafo 3º do Art. 226 da Constituição Federal, que considera como entidade familiar a união estável.	1996
Estratégias de Igualdade	1997
Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres	1997
Lei nº. 9.799, de 26 de maio de 1999. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho.	1999
Lei nº. 9.797, de 06 de maio de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.	1999

Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998. Estabelece no contrato temporário a fixação do prazo mínimo como três meses [...] o gozo da licença gestante e a estabilidade provisória da gestante.	1999
Emenda Constitucional nº. 29. Disposições Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, beneficiando o atendimento à mulher.	2000
Lei nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000. Garante tratamento especial [...] às gestantes, às lactantes e às pessoas portadoras de crianças de colo em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos logradouros e banheiros públicos e transportes coletivos, estabelecendo penalidades aos infratores.	2000
Direitos Humanos e Violência Intrafamiliar	2001
Lei nº. 10.244, de 28 de junho de 2001. Revoga o Art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e passa a permitir a realização de horas-extras por mulheres.	2001
Lei nº. 10.224, de 15 de maio de 2001. O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do Art. 216- A (“Assédio Sexual”) pena de detenção de 1 a 2 anos para quem constranger outra pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.	2001
Lei nº. 10.223, de 15 de maio de 2001. Altera a Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.	2001
Programa de Prevenção, Assistência e Combate a violência contra a mulher.	2003
Decreto Legislativo nº. 270, de 14 de novembro de 2002. Aprova o texto da Convenção Internacional nº. 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao trabalho noturno.	2002
Decreto nº. 4.228, de 13 de maio de 2002. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas.	2002
Decreto nº. 4.316, de 30 de julho de 2002. Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.	2002
Lei nº. 10.516, de 11 de julho de 2002. Institui a carteira nacional de saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	2002
Lei nº. 10.455, de 13 de maio de 2002. Modifica o parágrafo único do Art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Exigindo fiança e impondo prisão em flagrante do agressor nos casos de violência doméstica.	2002
Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002. Estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.	2002
Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil e dispõe sobre diversos interesses da mulher.	2002
Projeto Segurança Pública	2003
Decreto nº. 4.625, de 21 de março de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.	2003
Decreto nº. 4.773, de 07 de julho de 2003. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, e dá outras providências.	2003
Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003. Dispõe sobre diversos temas da Reforma da Previdência de interesse para a Mulher.	2003
Lei nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.	2003
Lei nº. 10.745, de 09 de outubro de 2003. Institui o ano de 2004 como o “Ano da Mulher” - Ano mediante programas e atividades, com envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.	2003
Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e apresenta uma série de assuntos que interessam à mulher idosa.	2003

Lei nº. 10.714, de 13 de agosto de 2003. Autoriza o poder executivo a colocar à disposição, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.	2003
Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003. Altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestante.	2003
Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, dentre outros da Secretaria Especial de Política para as Mulheres e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.	2003
Lei nº. 10.678, de 23 de maio de 2003. Cria como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.	2003
Lei nº 10.778 Implanta a Notificação Compulsória das Violências Contra as Mulheres.	2003
Lei nº. 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao Art. 129 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".	2004
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres	2004
Lei nº 11.340 Maria da Penha	2006
Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra mulher segundo recomendações do ministério da saúde.	2006
Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.	2011
Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.	2011

Fonte: Veiga (2012/2013).

Com base nesse rol de legislações, entendeu-se que a mulher vítima de violência tem como porta de entrada as delegacias especializadas ao atendimento a mulher (DEAM), para que possam registrar os boletins de ocorrência, denominação ao registro das violências. Nas delegacias quando se registram tais crimes em boletim de ocorrência, a autoridade policial é a responsável por encaminhar ao exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML) para comprovar a ocorrência e o tipo de lesões sofridas de qualquer natureza, confirmando as formas de violências que as mulheres registraram e determinar os encaminhamentos aos atendimentos.

Para que as formas de violências registradas pelas DEAM possam ser julgadas, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) contribuiu para a modificação do cenário dos encaminhamentos das violências contra as mulheres. Nessa perspectiva, dois importantes documentos orientam as intervenções sobre a problemática das violências contra as mulheres: a Política Nacional pelo Enfrentamento, à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ambos sob as atribuições da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

O Pacto Nacional aborda o entendimento de que a violência constitui-se em um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, como na educação, no mundo do trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social e na justiça, devem atuar intersetorialmente como política pública de Estado.

Desta forma, o Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência Contra as Mulheres estabelece organização e metas específicas para seu desenvolvimento; agrega ações para proteção e empoderamento da mulher ao meio social ao qual habita. Contempla, em seu conteúdo, que seu objetivo é o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, com garantia dos seus direitos incondicionalmente acessados. Segundo esse Pacto Nacional, devido a definição de enfrentamento utilizado pela Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a implementação de políticas amplas e articuladas devem dar conta da complexidade da violência de gênero em todas as dimensões.

As políticas públicas com ênfase nas violências encontraram nesse Pacto a materialização da preocupação dos grupos sociais organizados e do Estado, por meio do Governo Federal, que delega ações para o enfretamento de situação das ineficiências das políticas públicas que atendem às mulheres. Nesse escopo, as ações previstas preveem o trato à transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade. Visa garantir a discussão das questões de violência contra a mulher e de gênero, perpassando as mais diversas políticas públicas sociais setoriais. Pela intersetorialidade, as intervenções envolvem, de forma horizontal, ministérios, secretarias e coordenadorias das câmaras técnicas. Na dimensão vertical as intervenções devem envolver

diferentes áreas como: a saúde, justiça, educação, trabalho, segurança pública; questão que se procurou identificar no território estudado, visando reconhecer os avanços e desafios em termos de garantia desses direitos para a cidadania de mulheres vítimas de violência.

Decorrente desta articulação prevista pelas legislações e políticas públicas, emerge a terceira premissa do Pacto: capilaridade. Estas ações resultam em programas e políticas públicas a serem aplicadas pelos atores institucionais nos âmbitos local e regional.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011) prevê uma rede de atenção às mulheres vítimas de violência, com instituições e setores estruturados, intersetorialmente, para que cooperativamente desenvolvam os cinco eixos estruturantes contemplados nesse documento, com o objetivo de garantir a aplicabilidade das políticas públicas, de forma organizada para promoverem as condições de atenção às mulheres. Os eixos do Pacto de 2011 são: I: Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha; II: Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência; III: Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça; eixo IV: Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; V: Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e Ampliação de seus Direitos.

Tomando-se por base essas determinações das políticas públicas com escopo no gênero feminino e em especial sobre as violências contra as mulheres, o estudo de campo focou-se no diagnóstico das denúncias e da organização das redes e serviços no âmbito local-regional no território pesquisado.

CENÁRIO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NA 25 ADR

No perfil das mulheres que denunciaram as violências sofridas, identificou-se que a faixa etária predominante era as com idade entre 18 e 60 anos. Essas mulheres se dedicavam exclusivamente ao cuidado do lar, tinham baixo nível de escolaridade – ensino fundamental; e, viviam uma união estável – casadas ou amasiadas.

Quadro 01 - População geral - população feminina – registros de violências contra as mulheres

MUNICÍPIO habitantes-total mulheres/ total	MAFRA	PAPANDUVA	ITAIÓPOLIS	RIO NEGRINHO	CAMPO ALEGRE	SÃO BENTO DO SUL	MONTE CASTELO
	52.912 h 26.661 m	17.928 h 8.756 m	20.301 h 9.892 m	39.846 h 19.869 m	11.748 h 5.778 m	75.520 h 36.052 m	8.346 h 4.063 m
BO registrados							
BO 2009	289	109	61	164	35	139	19
BO 2010	390	63	65	111	42	117	21
BO 2011	394	127	78	138	46	215	55
BO 2012	214	139	86	105	48	449	50

Fonte: IBGE (2010) e Dados da pesquisa (2013).

Percebeu-se oscilação nas denúncias, mas presume-se, com base nas observações anunciadas pelos profissionais das delegacias, que o aumento dos registros nos BOs pode ser relacionado com as políticas públicas que vêm fortalecendo os grupos ditos vulneráveis. Diante do desenvolvimento das políticas públicas empregadas no cenário brasileiro para o combate a violência contra a mulher, um dos aspectos que sobressalta é a retirada da problemática da violência contra a mulher do cenário dito privado e essa questão assumiu o status de “coisa pública”, logo, problema de Estado também.

Na territorialização da violência, se identificou na localização geográfica da procedência das mulheres vítimas dos atos violentos, certa concentração nas quantidades em mesmos locais dos municípios. Mas a maior incidência dos atos violentos foi o espaço urbano e não no meio rural, pelo menos pelo que constava nos registros em BOs. Se evidenciou territorialidades das violências em todos os municípios. Apenas em Mafra os registros identificaram que a violência concentrava-se em um único bairro, o que denota de imediato demanda para intervenção dos atores sobre esse contexto social e suas múltiplas questões.

Essa territorialização fornece subsídios para se apontar os locais nos quais se deve intensificar as intervenções: ações preventivas, protetivas, educativas e informativas para a população. Outro fator relevante: do total de 3.769 BOs pesquisados, 2.182 registraram o espaço privado como o lugar no qual ocorreu o ato violento contra a mulher (nos demais 1.585 BO o registro indicou o espaço público como o lugar do ato violento).

A violência concentrada em territórios é um facilitador para a intervenção mas não exime toda a sociedade local-regional, de ser envolvida no enfrentamento da problemática seja pelas vítimas ou

seus familiares, seja pela comunidade em geral. Que se tome consciência da violência como causa pública e se atue para a erradicação da eternização das relações de poder violentas.

Para a classificação e mensuração do fato comunicado nos BO (3.769) se tomou por base a tipificação das violências da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Os dados são apresentados pela categoria principal e pela tipificação das violências (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), mencionadas nos BOs, que as vítimas pronunciarem nas suas denúncias.

Tabela 02 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – Mafra no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física ¹	131	128	119	87
Soco	43	36	54	24
Empurrão	22	24	4	22
Tapa	20	18	38	13
Puxão de Cabelo	19	17	2	11
Asfíxia	-	14	1	5
Chute	18	11	36	5
Aranhão	9	8	1	7
Violência Psicológica	99	218	199	124
Ameaça	99	218	199	124
Violência Moral	126	207	180	97
Injúria	65	171	102	69
Difamação	61	36	78	28
Violência Patrimonial	38	19	62	37
Dano	38	19	62	37
Violência Sexual	4	8	15	6
Relação Forçada	1	6	4	-
Assédio	3	2	11	6

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Tabela 03 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – São Bento do Sul no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física	27	30	39	108
Soco	11	12	14	39
Empurrão	4	6	7	27
Tapa	4	4	5	23
Puxão de Cabelo	3	4	-	9
Asfíxia	-	-	1	4
Chute	3	-	6	3
Aranhão	2	4	6	3
Violência Psicológica	75	96	144	283
Ameaça	75	96	144	124
Violência Moral	31	24	95	244
Injúria	16	12	52	170
Difamação	15	12	43	74
Violência Patrimonial	12	13	24	23
Dano	12	13	24	23
Violência Sexual	4	7	19	27
Relação Forçada	1	4	2	4
Assédio	3	3	17	23

Fonte: Dados da pesquisa (2013).

Tabela 04 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – Rio Negrinho no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física	56	34	57	22
Soco	18	10	19	9
Empurrão	11	7	15	6
Tapa	11	7	13	3
Puxão de Cabelo	5	-	4	1
Asfíxia	1	2	2	1
Chute	8	5	2	1
Aranhão	2	3	2	1
Violência Psicológica	101	71	89	76
Ameaça	101	56	76	60
Ameaça de Morte	-	15	13	16
Violência Moral	55	27	33	23

Injúria	35	17	19	13
Difamação	20	10	14	10
Violência Patrimonial	4	10	9	9
Dano	4	10	9	9
Violência Sexual	2	5	4	4
Relação Forçada	-	1	-	1
Assédio	2	4	4	3

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Tabela 05 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – Campo Alegre no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física	23	23	18	25
Soco	6	5	5	7
Empurrão	4	5	3	5
Tapa	4	5	3	5
Puxão de Cabelo	3	4	3	4
Asfixia	-	-	-	-
Chute	3	4	3	4
Aranhão	2	4	1	-
Violência Psicológica	13	11	9	11
Ameaça	12	11	8	9
Ameaça de Morte	1	-	1	2
Violência Moral	21	31	17	20
Difamação	9	14	8	12
Injúria	7	10	6	5
Calúnia	5	7	3	3

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Tabela 06 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – Itaiópolis no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física	26	22	21	32
Soco	11	9	10	13
Empurrão	5	5	3	6
Tapa	4	4	3	6
Puxão de Cabelo	3	2	2	4
Asfixia	-	-	-	-
Chute	3	2	2	3
Aranhão	-	-	1	-
Violência Psicológica	15	19	17	20
Ameaça	14	19	17	20
Ameaça de Morte	1	-	-	-
Violência Moral	20	24	41	34
Difamação	9	15	18	17
Injúria	6	6	16	13
Calúnia	5	3	7	4

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Tabela 07 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – Papanduva no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física	26	18	28	23
Soco	11	4	8	10
Empurrão	5	4	8	7
Tapa	4	2	8	5
Puxão de Cabelo	4	2	4	-
Asfixia	-	2	-	-
Chute	2	2	-	1
Aranhão	-	2	-	-
Violência Psicológica	73	40	101	83
Ameaça	73	40	101	83
Violência Moral	27	18	62	34
Injúria	22	12	39	28
Difamação	3	3	12	11
Calúnia	2	3	11	4
Violência Patrimonial	-	-	2	2
Tentativa de Homicídio	-	-	2	2
Violência Sexual	-	-	1	1

Estupro	-	-	1	1
---------	---	---	---	---

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Tabela 08 – Distribuição das ocorrências segundo o fato comunicado – Monte Castelo no período de 2009 a 2012

Fato Comunicado	Nº casos 2009	Nº casos 2010	Nº casos 2011	Nº casos 2012
Violência Física	10	8	21	16
Soco	2	4	7	3
Empurrão	2	1	5	3
Tapa	2	1	5	3
Puxão de Cabelo	-	1	4	3
Asfixia	-	-	-	-
Chute	2	1	-	2
Aranhão	2	-	-	2
Violência Psicológica	12	18	43	41
Ameaça	12	18	43	41
Violência Moral	17	17	34	42
Injúria	10	11	27	32
Difamação	5	6	7	7
Calúnia	2	-	-	3
Violência Patrimonial	-	-	-	1
Tentativa de Homicídio	-	-	-	1
Violência Sexual	-	-	-	4
Estupro	-	-	-	2
Tentativa de Estupro	-	-	-	1
Assédio Sexual	-	-	-	1

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

As formas de violências identificadas nos BOs, além de confirmarem a descrição contida no art. 7º da Lei Maria da Penha, não se apresentam de forma isolada, mas em associação. É comum que a mulher sofra, ao mesmo tempo, violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Evidenciou-se neste estudo que a violência moral e psicologia aparecem com certa regularidade em alta incidência e predominam em todos os municípios estudados. Referente à violência moral, a atitude mais expressiva é a injúria, seguida pela difamação e calúnia. Nesta forma de violência o Art. 7º da Lei Maria da Penha, prevê em linhas gerais, que se considera essas atitudes violentas crime proferido contra a honra da mulher (calúnia, injúria ou difamação).

Esta forma de violência pode causar prejuízo para a mulher, podendo resultar em dano de natureza física e para sua estima, que pode gerar doenças orgânicas, negar valores considerados universais, limitar a liberdade e a igualdade. A violência moral pode progredir para outras formas de violência. Para Monteiro *et al.* (2007), a violência é uma escala perigosa que tende a crescer, geralmente inicia com agressões verbais, passando para as físicas, psicológicas e sexuais, podendo culminar em homicídio.

Assim, a violência que aparece predominante na sequência da classificação das violências indicadas nesse estudo, é a violência psicológica, registrada pelo termo ameaça. A violência psicológica é aquela que faz com que a mulher se perceba em situação de inferioridade. Gradualmente vai colocando a mulher em situação de invisibilidade, desqualificando os seus sentimentos, suas conquistas, deixando-a impotente perante seu agressor. Ademais, o ponto forte desta forma de violência são os danos invisíveis causados à mulher vítima. Esta forma de violência é mais difícil de recuperação pela mulher, requerendo apoio técnico e profissional.

A denúncia à violência psicológica é dificultada pelo entendimento da sua inofensividade e pelo concepção de sua naturalização nas relações sociais. No entendimento de Cunha *et al.* (2007), “[...] a agressão emocional em determinadas situação torna-se tão mais grave quanto a física, diminuindo e inferiorizando o outro [...]”. para dar conta das manifestações da violência psicológica, a Secretaria de Vigilância em Saúde (2005), pontuou exemplos rotineiros na violência contra a mulher: quando esta é impedida de trabalhar; quando sofre manipulação financeira; quando não recebe apoio para a educação dos filhos; como também quando enfrenta ameaças constantes ou espancamento ou morte.

A violência física pode ser relacionada ao crescimento gradativo da violência verbal. Ao refletir-se sobre a violência física no território estudado, é possível considerar que nas condições sociais e históricas predominantes, a violência é um fenômeno social, relacionado ao processo colonizador e de desenvolvimento socioeconômico regional, reconhecido como Guerra do Contestado, no qual se eternizou o sofrimento físico e as mortes como recursos de luta pelos distintos grupos. Porém, para as mulheres, a violência física desperta sentimentos de raiva e impotência, cuja falta de reação a ela até então, pode ter perpetuado o ciclo das violências. Além das marcas deixadas no corpo, a

violência física provoca outras formas de violências que não são percebidas no momento da agressão e sim tendem a apresentarem-se posteriormente, manifestando-se em doenças orgânicas e emocionais; sentimento de culpa, baixa estima, estado de depressão, situações que mantêm a mulher isolada e desestimulada para lutar e livrar-se das manifestações de violência física.

A justificativa para tanto reside do fato de que este crime apresenta nuances diferenciadas inerentes à sua prática, devendo ser estudado e analisado de maneira específica e em separado. Cabe a cada ente institucional intervir no aspecto peculiar de suas atribuições prerrogativas, previstas pelas legislações e políticas públicas.

Quadro 02 – Distribuição das ocorrências segundo a relação entre a mulher e agressor (municípios da 25 ADR entre 2009 e 2012)

CLASSIFICAÇÃO VIOLÊNCIAS	2009	2010	2011	2012
Doméstica	513	506	699	738
Marido	184	254	347	359
Ex-marido	127	195	231	276
Ex-namorado	42	45	51	45
Namorado	34	23	36	25
Filho	25	32	34	40
Violência não doméstica	249	240	253	248
Vizinho	67	57	55	56
Colega	28	22	21	27
Marido	154	161	177	180

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Quadro 03 – Distribuição das ocorrências segundo a relação entre a mulher e agressor (municípios da 25 ADR entre 2009 e 2012)

CLASSIFICAÇÃO VIOLÊNCIAS	2009	2010	2011	2012
Violência física	263	263	303	313
Cabeça	99	115	98	122
Face	37	41	27	26
Tronco	99	121	120	156
Membros inferiores	24	27	21	19
Outras Áreas	54	72	72	78

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Na tipificação e definição da violência doméstica e familiar, o Art. 5º da Lei Maria da Penha, diz que essas dimensões da violência configuram-se como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial. Também se refere ao vínculo que o agressor tem com a vítima, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente de coabitação. Tal Lei deixa clara a proteção da mulher diante da violência doméstica e familiar.

Observa-se pelos dados da Quadro 2 que são mais os homens os autores das agressões denunciadas, que vivem ou já viveram relação conjugal, nem sempre legalizada com a vítima. Mas uma situação preocupante é a indicação da agressão sofrida, desferida por filhos. Isto mostra que as relações de consanguinidade não tem impedido as práticas de violência doméstica (familiar e geracional).

Esta forma de violência (doméstica), deixa marcas profundas na vida dessas mulheres, embora os atos violentos não estejam estampados no corpo das mulheres vítimas, podem provocar traumas profundos. A violência doméstica expressa-se na magnitude das relações de poder ainda existentes na sociedade, que sempre naturalizou a violência intra e inter familiar, aquela que incide diretamente sobre a vida da mulher, como revela o histórico da criação da Lei Maria da Penha (2006). Devido à fragilidade do serviço de segurança pública para adentrar ao íntimo familiar, recinto culturalmente tido como âmbito privado e julgar a violência doméstica como crime, foi uma tragédia familiar que deu o suporte da criação de um dispositivo jurídico para coibir a violência doméstica.

Quanto às partes do corpo das mulheres denunciadas que foram atingidas pelos atos violentos, evidenciaram-se marcas nas vítimas, o que indica indagações ao discutirem-se estes dados: o porquê de agredir a mulher na face? Uma hipótese que poderia explicar essa situação pode estar relacionada às marcas que evidenciam as relações de poder e relações afetivas. As marcas desta forma de violência são lembradas com maior facilidade, pois as lesões demoram em cicatrizar e toda vez que a mulher olha-se no espelho se lembrará das agressões, produzindo violência psicológica à distância.

Ainda, as marcas deixadas pelo agressor no corpo da mulher vítima refletem a magnitude das ditas relações de poder e os corpos violados pela violência em muitos casos, produzem cicatrizes que permanecerão por toda a vida da mulher, provocando vergonha e trazendo à tona lembranças dos momentos de medo e dor. A condição de mulheres marcadas pela agressão expõe seus relacionamentos familiares tumultuados, frágeis e com alto caráter repressivo. As mulheres encontram dificuldades para expor e receber o acolhimento de suas queixas, até porque quando são submetidas a exames de corpo de delito para comprovar a ocorrência destas agressões, há uma sequência de sofrimento que ela se expõe.

É sabido que a violência contra a mulher é permeada por fatores multicausais, relacionados com as vulnerabilidades sociais, pelas condições econômicas, trabalho, renda e relações sociais e familiares. Os fatores vinculados à comunidade incluem pobreza, posição socioeconômica, desemprego, associação com companheiros delinquentes, que levam ao isolamento da mulher e da família. Neste caso se atribui competência técnica e legal à política pública de assistência social pelas estruturas do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), o resgate dos vínculos familiares e sociais de todos os integrantes das comunidades, em especial dos recortes mais vulnerabilizados.

Quadro 04 – Fatores que contribuíram para a violência contra a mulher no território da 25 ADR (2009 a 2012)

FATOS RELATADOS	
Fatores Vinculados a Comunidade.	Relação de dominação do parceiro por ser detentor da renda familiar. Situação de pobreza da família, sobrevivência por meio de bolsa família. Situação econômica familiar desfavorável. Situação de desemprego do companheiro. Associação do esposo com companheiros delinquentes. Interferindo na relação. Isolamento da mulher e da família. Relação de poder do companheiro sobre a família.
No âmbito das relações pessoais.	Conflitos conjugais como: separação, união estável, transição conflituosa do processo de divórcio, relação de poder sobre o corpo da parceira, O controle do patrimônio familiar. Relacionamento familiar conflituoso, envolvendo o casal e os filhos. Relacionamento extraconjugal por parte do parceiro. Relacionamentos longos com mais de 20 anos desfeitos por interferência de álcool, drogas e relacionamentos extrafamiliares.
Os aspectos relativos ao agressor individual	Ser homem. Presenciar violência conjugal durante a sua infância, pai ausente ou que o rejeita, sofrer abusos durante a infância e consumo de álcool e drogas.

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Entre os fatores pessoais que potencializam os atos violentos contra as mulheres, se identificou um certo perfil dos agressores: são homens que fazem uso de drogas lícitas ou ilícitas e com condição socioeconômica comprometida pela pobreza e exclusão social, conforme consta nos relatos das denunciantes. Portanto, esse cenário dá evidente aporte para a efetivação de ações previstas pelas políticas públicas que devem se voltar para a educação, à organização familiar; a formalização dos trabalhadores; fortalecimento das estruturas familiares, tratamento da dependência química, ou seja, evidencia-se que além do trato do crime contra as mulheres, o agressor também é sujeito de direitos e usuários das intervenções das políticas públicas, de modo que a educação, saúde, assistência social, justiça, segurança pública, entre outros âmbitos das necessidades humanas, devem acionar seus recursos sobre esses sujeitos.

Se há a organização da rede de atenção às vítimas das violências, haverá também a intervenção contra a perpetuação do ciclo da violência contra a mulher e interferência direta sobre a violência doméstica e familiar. Para tanto, há que se indicar aos profissionais envolvidos atenção ao acolhimento desta vítima, encaminhando-a para uma sequência correta de atendimento conforme preconiza o Pacto de Enfrentamento à violência contra a mulher e as demais políticas públicas relativas à temática.

A partir desse cenário das violências contra as mulheres, a identificação da organização dos serviços de atenção às mulheres nos municípios do território pesquisado, tomou por base no disposto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e no Pacto (2011).

Quadro 05 - Serviços de atenção às mulheres vítimas de violência no território da 25 ADR (em 2013)

MAFRA	PAPANDUVA	ITAIÓPOLIS	RIO NEGRINHO	CAMPO ALEGRE	SÃO BENTO DO SUL	MONTE CASTELO
DPCAMI	Delegacia de Polícia Civil	Delegacia de Polícia Civil	Delegacia de Polícia Civil	Delegacia de Polícia civil	DPCAMI	Delegacia de Polícia Civil
Assistência Social – CRAS e CREAS	Assistência Social - CRAS	Assistência Social - CRAS	Assistência Social – CRAS e CREAS	Assistência Social - CRAS	Assistência Social – CRAS e CREAS	Assistência Social – CRAS
Hospital Geral, Pronto Atendimento Maternidade	Hospital Geral, Pronto Atendimento, Maternidade	Pronto Atendimento; Hospital Geral; maternidade.	Hospital Geral, Pronto Atendimento Maternidade	Hospital Geral, Maternidade	Hospital Geral, Pronto Atendimento Maternidade	Hospital Geral
Polícia Militar, Polícia Federal, Ministério Público	Polícia Federal, Ministério Público	Polícia Militar, Ministério Público	Polícia Militar, Polícia Federal, Ministério Público	Polícia Militar, Ministério Público	Polícia Militar, Polícia Federal, Ministério Público	Polícia Militar; Ministério Público
			Conselho da Mulher		Conselho da Mulher	
			Casa Abrigo		Casa Abrigo	

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

De modo geral identificaram-se instituições e serviços, mas o que se evidenciou foram as ações fragmentadas e setorializadas, de modo que longo exercício de convergência multidisciplinar e institucional deverá ser um desafio colocado em prática se se quiser eticamente que a questão da violência e da violência contra a mulher sejam enfrentadas.

CONCLUSÕES

Na constituição das redes de atenção e cuidados para o enfrentamento das violências contra as mulheres, os serviços não são somente aqueles especializados. Embora os órgãos da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência, estejam estruturados com poucos componentes especializados, as mulheres procuram estes serviços para efetuarem as denúncias de violência sofridas. Porém, o que foi evidenciado foi a fragilidade no encaminhamento, nos fluxos, na assistência prestada às mulheres vítimas de violência. Este processo ocorre de forma fragmentada, levando as mulheres percorram o mesmo círculo várias vezes.

Com base no aporte teórico das políticas públicas pôde-se avaliar que após 25 anos de estruturação na linha de atenção às mulheres vítimas de violência, as várias legislações e estratégias na prática, são incipientes. Se há recursos financeiros federais disponíveis para o atendimento das violências contra as mulheres, por que estes não são aplicados o território estudado conforme os preceitos da Política e do Pacto Nacional?

Diante do crítico cenário da violência contra as mulheres, é imperioso que a execução das políticas públicas contribuam na diminuição das disparidades locais. Desse modo pontuaram-se questões suscitadas dos dados e reflexões sobre o território estudado, as quais têm, podem e devem contemplar a presença ativa dos entes institucionais mencionados nas legislações e políticas públicas.

-Discussão do tema com os gestores locais e das instituições privadas e públicas que fazem parte da rede de serviços de atenção às mulheres vítimas de violência, em especial de saúde, educação, segurança pública, justiça e assistência social, comprometidos pelo Pacto Nacional reconhecem a dimensão da problemática, pelo cenário das violências evidenciado neste estudo. O comprometimento deverá ser evidenciado na execução das políticas públicas superando a fragmentação e intensificando-se o principal entrave das políticas públicas: ausência ou frágil intersectorialidade.

-Discussão permanente entre os profissionais que obrigatoriamente compõe a rede de atenção e cuidados, para o enfrentamento das violências contra as mulheres.

-Continuidade de pesquisas para a identificação e aprofundamento da identificação das vulnerabilidades sociais existentes nos territórios de concentração dos atos violentos e sobre eles acelerar a implementação e execução das políticas públicas.

-Proposição de estratégias de empoderamento das mulheres, tanto as que vivem em situação de violência como também as profissionais que prestam assistência e atendimento neste setor das problemáticas humanas.

-Elaboração de cartilha educativa que possa ser utilizada pelos distintos atores e entes institucionais, a serem utilizadas em oficinas, eventos, serviços, distribuídos em escolas, setores de saúde e da assistência social, bem como para a formação de capital humano e social.

REFERENCIAS

BRASIL. Presidência da República (PR). Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011a.

_____. Presidência da República (PR). Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2011a.

_____. Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del28482007>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1998.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-leis/L9099.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **Lei Maria da Penha, 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <<http://www.stj.sjs.br/...IA%20LEI%20MARIAMARIA%20DA%20PENHA%20revisado>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

_____. **Declaração dos Direitos Humanos. 1941**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2006. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2006/omentarios2006.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra; 2002.

¹ São usadas as referências nos BOs em função de não descaracterizar e manter a fidelidade. Usado o termo violência física conforme os BOs, conforme a classificação da Lei Maria da Penha Lei 11340/2006. Salientando que toda agressão pode gerar ferimento ou lesão.